



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 26/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

1-OBJETO

1.1 - Aquisição de 4 (quatro) mastros para bandeiras, além de base com essa capacidade.

2-JUSTIFICATIVA

2.1- A aquisição é necessária para uso quando da realização de solenidades oficiais promovidas pela EJUD/TJPI, com a participação de autoridades locais e de outros estados da federação, o que recomenda a montagem de dispositivos que identifiquem as bandeiras do Brasil, do Piauí, do Tribunal de Justiça e da EJUD/TJPI.

2.2 - As Bandeiras serão utilizadas na parte interna da EJUD/TJPI, no espaço destinado ao auditório.

3-DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1-MASTRO

3.1.1 -Confeccionado em mogno oriundo de reflorestamento, **de preferência, neste caso deve ser apresentado documento comprobatório;**

3.1.2 -Altura total de 2,20 metros;

3.1.3 - O mastro deverá ter dois grampos para fixação da bandeira;

3.1.4 -Totalmente protegido contra umidade, todo envernizado com 2 (duas) demãos de verniz na cor mogno proporcionando maior brilho, proteção e sofisticação;

3.1.5 - A madeira não deve apresentar trincas, empeno, manchas e nós;

3.1.6 - Diâmetro mínimo do mastro próximo da lança 28 mm;

3.2 - Lança

3.2.1 -A lança tipo ponteira (forma de losango) deverá ter no mínimo de 20 cm de comprimento;

3.2.2 - Confeccionada em alumínio com alto brilho e deve acompanhar canopla de metal para o encaixe no mastro;

3.2.3 - Acabamento da ponteira em alto brilho sem rebarbas ou imperfeições;

4 - BASE

4.1 - Base confeccionada em mogno, com capacidade para 4 (quatro) mastros; oriundo de reflorestamento, **de preferência, neste caso deve ser apresentado documento comprobatório;**

4.2 - Com revestimento laminado na cor mogno;

4.3 - Acompanhar canoplas de metal para o encaixe dos mastros;

4.4 - A base deve ter pés em alumínio para proteger contra umidade;

4.5 -Não deve apresentar trincas, empeno, manchas e nós;

4.6 - A base deve ter formato de paralelepípedo;

4.7 - As dimensões da base deverão ser compatíveis com a altura dos mastros para evitar desequilíbrio;

4.8 - Deverá ser apresentada amostra do produto para avaliação.

5-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

5.2- Executar os serviços de acordo com as especificações deste instrumento;

5.3- Entregar o material no local indicado neste instrumento, embalado de forma adequada, na quantidade e especificações estabelecidas, visando evitar qualquer dano no transporte;

5.4-Responsabilizar-se por defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, se assim determinado pela Direção Geral da EJUD/TJPI, deverá substituir o material no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação expedida pela EJUD/TJPI;

5.5-Comunicar à EJUD/TJPI, de imediato, qualquer situação que impossibilite a execução do fornecimento contratado;

5.6-Apresentar, no prazo estipulado pela EJUD/TJPI, os documentos necessários à realização do pagamento, sob pena de prorrogação deste;

5.7-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

5.8-Encaminhar qualquer solicitação/esclarecimento à EJUD/TJPI, por intermédio da Superintendência, de modo a assegurar a entrega do objeto conforme as especificações estipuladas neste Termo de Referência;

5.9-Após entrega e aprovação da **base e mastros**, apresentar, no prazo de 10(dez) dias úteis, Requerimento de Pagamento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, com CNPJ Escola Judiciária e Recibo correspondente.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1-Além das obrigações previstas na Lei N. 8.666/93,deverá:

6.2-Acompanhar e Atestar na Nota Fiscal a Efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

6.3-Prestar as informações solicitadas pela contratada;

6.4-Efetuar o pagamento integral à contratada;

6.5-Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais, após contraditório, com ampla defesa.

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1-Os recursos para atender às despesas decorrentes da contratação serão oriundos da ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ – EJUD-TJ/PI; Código: 3390-39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 40106; Fonte: 18; Classificação: 020611811.096.

8-DA CONTRATAÇÃO

8.1-Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar provas de regularidade quanto: Ao INSS, FGTS, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de Nada Consta perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

9-LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1-Será entregue na sede da EJUD/TJPI, localizada na Rua Prof. Joca Vieira, N.1449, Bairro Ininga, na cidade de Teresina-PI, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça TJ/PI.**

10-RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1-O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 73, da Lei N. 8.666/93, que estabelece:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela servidora responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;(grifei)

10.2. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.3.3. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

10.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

10.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

10.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da lei federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (código de defesa do consumidor) que diz: “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

11-DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Administração creditará os pagamentos a que faz jus a empresa CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12 - PRAZO DE GARANTIA

12.1 - A garantia deve ter prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, a partir do recebimento definitivo do objeto.

13-DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

13.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.2. Não mantiver a proposta;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base os Quadros I e II desta Cláusula:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com os Quadros I e II desta Cláusula.

13.5. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.9. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.13. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

Quadro I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória

12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Quadro II

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pela servidora INGRID MARA SANTOS RABELO, Chefe da Seção de

13.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade pela servidora indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato a ser firmado, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

13.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14-DA RESCISÃO

14.1- Serão aplicadas as regras fixadas pela Lei N. 8.666/93 em seus artigos 77 e 78.

15-DO FORO

15.1- Fica estabelecido o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência, excluídos qualquer outro, por mais vantajoso que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Jesus Xavier de Lima**, Servidor / TJPI, em 24/05/2019, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0907409** e o código CRC **DF720E44**.